

Lei nº 007/85, de 12/11/85

Súmula - (assegura aos funcionários municipais, para efeito de aposentadoria, a contagem de tempo de atividade prestada sob o regime estatutário).

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aprouve, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Os funcionários públicos da Administração Direta do Município de Ibaiti, que tiverem completado cinco (5) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsório, o tempo de serviço prestado no Regime Estatutário.

Artigo 2º - Para os efeitos do disposto no artigo

anterior não será admitida a contagem de tempo:

1- De atividade:

a) desempenhada concomitantemente ao exercício de serviço público;

b) não será contado o tempo de serviço que já tenha sido de base para concessão de outra aposentadoria;

c) exercida além dos trinta e cinco (35) anos e utilizada para percepção.

Artigo 3º - A aposentadoria por tempo de serviço é compulsória, com aproveitamento do benefício instituído por esta lei, desde que cumpridos os requisitos de tempo previstos na Constituição Federal, com observância do seguinte:

1- A aposentadoria somente será concedida ao funcionário que contar com (5) anos de efetivo exercício de serviço público municipal.

2- Não será considerado para qualquer efeito o tempo que exceder os limites exigidos para concessão.

Artigo 4º - O benefício previsto nesta lei, vigorará enquanto a Legislação Federal garantir o cumprimento do serviço público prestado ao Município, para efeito de aposentadoria pelo Regime Estatutário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo,
por este dia, do mês de setembro de ano de mil e
trezentos e oitenta e cinco (12/11/85)


Sílvio de Souza
Prefeito Municipal.